CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADORA Seliane da SOS

INDICAÇÃO Nº _____ DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

VEREADORA SELIANE DA SOS.

"Requer que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja instituído Pet Bem-Estar Móvel no Município de Anápolis."

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis.

Requeiro, nos termos do art. 88, § 1º alínea i, do Regimento Interno, que seja enviada Indicação ao Prefeito Municipal de Anápolis, solicitando que seja **instituído Pet Bem-Estar Móvel no Município de Anápolis.**

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que institui o programa "Pet Bem-Estar Móvel" surge da necessidade urgente de atender a população animal nas regiões de maior vulnerabilidade social, tanto urbanas quanto rurais. A promoção do bem-estar animal deve ser uma prioridade em qualquer sociedade que se preocupe com a saúde pública e a qualidade de vida de seus cidadãos, humanos e não-humanos.

Nos últimos anos, o aumento da população de animais abandonados e a presença de zoonoses têm gerado preocupações significativas para a saúde pública. Animais doentes ou desassistidos podem ser fontes de transmissão de doenças como raiva, leishmaniose e verminoses, que afetam não apenas a fauna, mas também os seres humanos. Dessa forma, proporcionar atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo é uma medida não apenas de compaixão, mas essencial para a proteção da saúde pública.

O "Pet Bem-Estar Móvel" será equipado com um veículo adaptado e uma equipe profissional capacitada, garantindo que os serviços prestados sejam de qualidade e atinjam suas metas de saúde e bem-estar animal. As iniciativas propostas, como vacinação antirrábica e triagem para castração gratuita, são fundamentais para controlar a população de animais e prevenir a proliferação de doenças, além de promover a posse responsável e a educação sobre cuidados adequados.

Além disso, o programa terá um impacto positivo nas comunidades atendidas, promovendo a conscientização sobre a importância dos cuidados com os animais e incentivando a integração entre a população e os serviços públicos de saúde animal. Ao cuidar dos animais, também cuidamos da dignidade e do bem-estar de suas famílias, criando um ambiente mais harmonioso e saudável.

Diante do exposto, a aprovação deste projeto é crucial para o fortalecimento das políticas públicas voltadas para o bem-estar animal e a saúde coletiva, assim como para a promoção da cidadania responsável. O "Pet Bem-Estar Móvel" representa um avanço significativo na construção de uma sociedade mais justa e solidária, onde todos os seres vivos tenham a oportunidade de receber os cuidados que merecem.

Vereadora Seliane da SOS
MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº DE DE DE 2025.

"Institui o Pet Bem-Estar Móvel, com a finalidade de levar atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo às regiões mais vulneráveis da cidade e zona rural".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aprovou e eu Prefeito Municipal de Anápolis, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído o programa **"Pet Bem-Estar Móvel"**, destinado a proporcionar atendimento veterinário gratuito ou a baixo custo, nas regiões de maior vulnerabilidade social da cidade e zona rural, visando promover o bem-estar animal e contribuindo para a saúde pública.

Art. 2º O **"Pet Bem-estar Móvel"** será dotado de veículo adaptado com equipamentos específicos para o fim a que se destina, e equipe profissional capacitada, capaz de prestar serviços de atendimento veterinário.

Art. 3º Os serviços oferecidos pelo **"Pet Bem-estar Móvel",** incluem vacinação antirrábica (em cães), vermífugo, triagem para castração gratuita em clínicas credenciadas ou no Centro de Bem-estar Animal, promover a posse responsável e educação sobre cuidados com os animais, reduzir riscos de zoonoses com ações preventivas.

Art. 4º O Programa Municipal **"Pet Bem-Estar Móvel"** será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente junto ao Bem-estar Animal.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada nos termos em que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.